

REGIMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA



REGIMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA LUMINAR SAÚDE – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente regimento disciplina o funcionamento da Diretoria Executiva (DIREX) da Luminar Saúde – Associação de Assistência à Saúde, observando as disposições contidas no Estatuto Social e na legislação em vigor.

CAPÍTULO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 2º - Cabe à Diretoria Executiva assegurar que a organização seja orientada por seu propósito e pelos princípios de governança corporativa, bem como pelas práticas ESG (ambiental, social e governança). É sua responsabilidade planejar, organizar e controlar os recursos organizacionais, de forma a gerar valor de maneira responsável para a operadora e para as partes interessadas no negócio.

Parágrafo único – As atribuições do Conselho Deliberativo estão descritas no artigo 43 do Estatuto da Luminar Saúde.

Art. 3º - A Diretoria Executiva, na forma estabelecida pelo Estatuto Social da Luminar Saúde, é composta por três membros:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor Administrativo-Financeiro; e
- c) Diretor de Benefícios e Saúde.

§1º - Os membros da Diretoria Executiva são empossados mediante termo de posse, o qual deve ser assinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo e registrado em cartório.

§2º - Para o exercício do mandato, os membros da Diretoria-Executiva deverão apresentar à área competente a Declaração de Bens e Direitos entregue à Receita Federal no exercício imediatamente anterior, ao assumirem e ao deixarem o cargo.

§3º - Na hipótese de vacância de cargo, afastamentos ou licenças de integrante da Diretoria Executiva, deverão ser observados os critérios definidos no Estatuto Social.

§4º - Os membros da Diretoria Executiva cumprem mandato de 4 (quatro) anos – sem haver limites de recondução.

Art. 4º - À Diretoria Executiva, como órgão colegiado, além das atribuições previstas no Estatuto Social, compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, este Regimento Interno, as deliberações dos Conselhos Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, o Regulamento dos planos e outros atos normativos da Luminar Saúde, bem como as demais disposições legais aplicáveis às entidades de autogestão;

- II. Administrar, supervisionar e coordenar as atividades das unidades sob sua responsabilidade;
- III. Prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Deliberativo no âmbito das respectivas atribuições;
- IV. Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- V. Informar com antecedência a impossibilidade de participar das reuniões;
- VI. Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da operadora quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e
- VII. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa na Luminar Saúde.

Seção I – Do Diretor-Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro

Art. 5º - O Diretor-Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro devem fazer parte do público de associados da Luminar Saúde e a aprovação da contratação se dá por meio de ato do Conselho Deliberativo, observando o seguinte:

§1º - Ao final dos respectivos mandatos, será estabelecido edital de chamamento – por meio de Comissão de Seleção a ser designada pelo Conselho Deliberativo – com a finalidade de selecionar candidatos para ocupar os cargos de Diretor-Presidente e de Diretor Administrativo-Financeiro da operadora.

§2º - São requisitos mínimos e indispensáveis para ocupar o cargo de Diretor-Presidente e o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) Ser associado da Luminar Saúde;
- b) Estar em dia com suas obrigações financeiras e estatutárias para com a operadora;
- c) Ter formação acadêmica de nível superior;
- d) Ter atuação e experiência mínima e comprovada em funções de direção e/ou gestão de organizações do setor público e/ou privado, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, auferidos pela soma dos períodos dos cargos ocupados, desejável experiência no âmbito da Saúde Suplementar;
- e) Não ser cônjuge ou parente até o 3º grau consanguíneo ou 2º grau por afinidade compondo o Conselho ou a Diretoria da Luminar Saúde ou das Patrocinadoras;

§3º - Demais requisitos e regras de aplicação do processo de seleção deverão ser determinados em editais próprios de chamamento, os quais serão construídos sob responsabilidade do Conselho Deliberativo devidamente assessorado pela área competente, respeitando as disposições contidas no Estatuto Social e na legislação vigente.

Seção II – Do Diretor de Benefícios e Saúde

Art. 6º – O Diretor de Benefícios e Saúde é indicado pela patrocinadora-instituidora, Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social (Fachesf), e sua investidura no cargo ocorre por meio de termo de posse assinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo em sessão ordinária, em conformidade com as disposições do Estatuto Social e da legislação vigente.

Seção III – Da remuneração e dos benefícios da Diretoria Executiva

Art. 7º – Os cargos de diretores serão remunerados pela Luminar Saúde, e a remuneração será sempre definida dentro dos parâmetros legais permitidos às associações sem finalidade lucrativa, com o objetivo de manter as isenções tributárias. Para isso, observam-se as seguintes regras:

§1º - O Diretor-Presidente fará jus a 100% (cem por cento) do teto estabelecido pela legislação;

§2º - O Diretor Administrativo-Financeiro fará jus a 95% (noventa e cinco por cento) do teto estabelecido pela legislação;

§3º - O Diretor de Benefícios e Saúde fará jus a 95% (noventa e cinco por cento) do teto estabelecido pela legislação;

CAPÍTULO III – DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º - A Diretoria Executiva se reunirá, mediante convocação do Diretor-Presidente, com a presença da maioria de seus membros:

- I. Ordinariamente, uma vez a cada trinta dias;
- II. Semanalmente, para pautas fixas informativas e deliberativas, quando houver; e
- III. Extraordinariamente, sempre que a circunstância assim exigir.

§1º - As convocações para as reuniões serão feitas por escrito e deverão ser enviadas aos endereços eletrônicos dos participantes.

§2º - Fica facultada a participação dos membros nas reuniões por videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar sua efetiva e autêntica participação.

Art. 9º - O Presidente da Luminar Saúde, assistido pela área técnica responsável, definirá a pauta das reuniões, mediante a observância do cronograma de assuntos definidos para o exercício ou mediante solicitação dos demais Diretores.

§1º - As matérias submetidas à apreciação da Diretoria Executiva serão apresentadas pelo Presidente ou pelo Diretor proponente, que, a seu critério, poderá indicar o gerente ou profissional da área responsável pelo tema para realizar a apresentação do assunto ou da

proposta a ser apreciada. As matérias devem ser incluídas na ordem do dia, de acordo com as diretrizes determinadas por este Regimento.

§2º - Os assuntos a serem incluídos na pauta devem ser enviados à área competente, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da reunião. As matérias devem ser encaminhadas à área competente por meio de CI Expositiva, devidamente assinada pelo Presidente ou Diretor proponente, acompanhada de pareceres e/ou relatórios técnicos que contenham as informações necessárias para o exame da matéria, incluindo os benefícios ou resultados previstos ou estimados

§3º - A convocação será expedida à Diretoria Executiva por meio eletrônico e com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da reunião; e nela deverão constar a ordem do dia e os respectivos documentos, a fim de que cada Diretor possa inteirar-se adequadamente dos assuntos e preparar-se para uma colaboração profícua nos debates.

§4º - Os prazos definidos nos parágrafos anteriores do *caput* não se aplicarão em caso de reuniões extraordinárias e nas semanais.

Art. 10º - Serão admitidos como extra pauta os assuntos autorizados pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 11º - Todos os integrantes da Diretoria Executiva poderão solicitar vistas sobre qualquer assunto constante na pauta e, quando isso ocorrer, o exame da matéria deverá ser adiado para a reunião subsequente, quando o relator restituirá o processo.

Parágrafo único – As abstenções ou discordâncias que porventura venham a ocorrer durante as deliberações deverão constar expressamente e de forma clara em ata.

Art. 12º - Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na sequência a seguir indicada:

- a) leitura do expediente, o qual se cumprirá com a apresentação da pauta e da extra pauta;
- b) discussão e deliberação dos temas constantes da pauta e da extra pauta; e
- c) assuntos informativos, avisos e comunicados.

Art. 13º - As deliberações da Diretoria Executiva serão registradas em ata e convertidas em resoluções numeradas sequencialmente e que deverão ser encaminhadas aos membros do colegiado para coleta da assinatura, e posteriormente encaminhadas aos responsáveis para cumprimento das providências que lhes couberem.

§1º - A minuta de ata deverá ser sucinta e objetiva e dela constarão as seguintes informações:

- a) a natureza da reunião, o dia, a hora e o local de sua realização;
- b) o nome dos participantes bem como dos convocados que não compareceram à reunião;
- c) a justificativa dos membros que não participaram;
- d) os fatos ocorridos na reunião;

- e) a síntese das discussões;
- f) as manifestações de voto;
- g) os votos eventualmente declarados por escrito; e
- h) demais ocorrências da reunião.

§2º - A área competente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia subsequente à reunião, para elaborar as minutas da ata de reunião e das resoluções de diretoria, enviando-as para apreciação e assinatura dos membros da diretoria em até 2 (dois) dias úteis, que poderão solicitar ajustes e correções

§3º - As atas deverão ser publicadas e arquivadas em ambiente eletrônico específico sob responsabilidade da área técnica competente.

Art. 14º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos participantes com direito a voto.

Art. 15º - A Diretoria Executiva poderá convocar qualquer empregado da Luminar Saúde para participar das reuniões e prestar esclarecimentos sobre as matérias apreciadas.

Art.16º - Todos os membros da Diretoria Executiva e participantes das reuniões devem respeitar a confidencialidade das informações discutidas, de acordo com as políticas internas de compliance e em alinhamento com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo legalmente responsáveis por divulgações indevidas e sujeito a penalidades previstas.

Art. 17º - Na primeira reunião de cada ano, a Diretoria Executiva aprovará, com base na formulação sugerida pela área competente, o seu calendário anual de reuniões ordinárias e os assuntos a serem tratados nelas.

CAPÍTULO IV – DAS MATÉRIAS OBJETO DE APRECIÇÃO

Art. 18º - As matérias submetidas à deliberação da Diretoria Executiva serão acompanhadas de Parecer Técnico e, caso necessário, de Pareceres Jurídico, Regulatório e de Conformidade, que deverão conter as informações necessárias ao exame da matéria, inclusive os benefícios ou resultados previstos ou estimados para a realização dos objetivos estratégicos da Luminar Saúde ou de sua missão institucional.

§1º Os Pareceres deverão estar acompanhados dos documentos e demais informações necessárias para fundamentação do voto pelo membro da Diretoria Executiva responsável pelo encaminhamento da matéria.

§2º As proposições que envolvam desembolso de recursos deverão ser acompanhadas de estudos técnicos que contemplem a análise econômico-financeira, os aspectos operacionais e outros considerados relevantes, bem como de informações quanto à existência de provisão orçamentária, se for o caso.

§3º As proposições de pauta deverão ser encaminhadas à área competente com aquiescência do Diretor responsável, com pelo menos 3 (três) dias úteis antes da data de reunião da Diretoria Executiva.

§4º Os assuntos urgentes e os gravados com grau de sigilo que não forem apresentados no prazo previsto, poderão ser submetidos a extra pauta, mediante autorização do Presidente ou dos Diretores.

CAPÍTULO V - ASSESSORAMENTO À DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19º - Para a execução de suas atividades, a Diretoria Executiva contará com o apoio de uma área técnica especializada, a qual será designada em organograma especificamente destinada para tal finalidade e terá as seguintes incumbências:

- a) acompanhar, secretariar, organizar e controlar a agenda, as reuniões e os assuntos de responsabilidade da Diretoria Executiva;
- b) zelar pela publicidade, pela organização, pela distribuição, pela cobrança de retorno, pela celeridade e pela tempestividade dos processos de decisão;
- c) estabelecer, por meio de cartas, *e-mails* e ligações, contatos internos e externos em nome da Diretoria Executiva;
- d) solicitar registro em cartório dos documentos de decisão da Diretoria Executiva e dos demais órgãos colegiados, quando pertinentes;
- e) produzir atas, cartas, ofícios, resoluções e demais documentos pertinentes à Governança Corporativa da operadora; e
- f) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO VI – CONFLITO DE INTERESSES

Art. 20º - Em nenhuma circunstância os membros da Diretoria Executiva poderão agir em interesse próprio ou contra os interesses da Luminar Saúde, tomando decisões inapropriadas ou deixando de cumprir suas responsabilidades profissionais.

Art. 21º - Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros da Diretoria em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro comunicar, tal fato aos demais.

§1º. Caso algum membro da Diretoria possa ter um potencial benefício particular ou conflito de interesses em relação a alguma decisão a ser tomada e não se manifeste, qualquer outro membro do colegiado que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. A ausência de manifestação voluntária por parte do referido membro será considerada uma violação deste Regimento Interno, caso o benefício ou o conflito de interesses se confirme.

§2º. Caso seja identificado benefício particular ou conflito de interesses, o membro envolvido deverá se abster das deliberações, retirando-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

§3º. A manifestação referente à situação de benefício particular e/ou conflito de interesses deverá ser registrada na ata da reunião.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º - Todas as reuniões da Diretoria Executiva da Luminar Saúde ocorrerão, preferencialmente, na sede ou filial da operadora, sendo igualmente permitida a utilização de meios virtuais para sua realização, desde que os recursos utilizados garantam a participação autêntica e efetiva de todos os membros.

Art. 23º - Os recursos administrativos interpostos por beneficiários serão analisados pela Diretoria Executiva de acordo com a agenda de reunião desse órgão colegiado.

Art. 24º - Os membros da Diretoria Executiva estão obrigados a assinar o termo de responsabilidade previsto em resolução normativa emitida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que trata dos critérios mínimos para o exercício do cargo de administrador em operadoras de saúde.

Art. 25º - Quando necessário, e com o objetivo de facilitar o exercício de determinadas atividades, a Diretoria Executiva poderá criar comissões ou grupos de trabalho com finalidades específicas e prazo determinado.

Art. 26º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, que promoverá as modificações que julgar necessárias, observando, subsidiariamente, além das disposições estatutárias, as normas emanadas dos órgãos reguladores e a legislação correlata.

Art. 27º - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e poderá ser alterado sempre que necessário mediante decisão do colegiado.